

Sen
Mach

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESTE (S. PEDRO E S. MAMEDE)

CAPÍTULO I
(Disposição Geral)

Artigo 1.º
(Natureza e Âmbito)

- 1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2- A Assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º
(Princípios Gerais)

- 1- Princípio da independência: a Assembleia de freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.
- 2- Princípio da especialidade: a Assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

Artigo 3º
(Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos)

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 4º
(Instalação)

- 1 - O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Ass.
S.
Mand.

Artigo 5º (Primeira Reunião)

- 1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º (Funcionamento e sede)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia de Este, sito Rua do Campo, nº 4, Este (São Mamede), 4715-477 Braga.

CAPÍTULO II (Mandato)

Artigo 7.º (Início e termo do Mandato)

- 1- O período de mandato é de quatro anos.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia para que foram eleitos e cessa com a instalação da Assembleia posteriormente eleita, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

Artigo 8.º (Verificação de poderes)

Os poderes da Assembleia de Freguesia são os verificados nos termos da Lei.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 9.º
(Renúncia ao Mandato)

- 1- Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2- A renúncia é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia.
- 3- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 10º
(Perda do Mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - d. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática contínua de irregularidade, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar;

Artigo 11.º
(Suspensão do Mandato)

- 1- Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- São motivo de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Atividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do cargo.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito, vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.

- 6- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. A substituição opera-se mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, indicando os respetivos início e fim do pedido de suspensão.

Dr.
S.
Mand.

Artigo 12º
(Cessação da suspensão)

- 1- A suspensão do mandato cessa, quando terminar a causa que lhe deu origem, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- Recebida a comunicação, cessam os poderes do substituto.

Artigo 13.º
(Substituição dos membros)

- 1- Em caso de impedimento, morte, renúncia, perda ou suspensão do mandato ou ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente da Mesa comunicará tal facto à Câmara Municipal, para que esta marque novas eleições no prazo legal.

CAPÍTULO III
(Exercício do Cargo)

Artigo 14.º
(Imunidades)

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem no exercício do mandato, salvo se excedem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Artigo 15.º
(Direitos e Regalias)

São direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a. O uso do cartão especial de identificação apropriado, emitido pelo presidente da Assembleia Municipal;
- b. Ter livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções

de
S
M. ad.

autárquicas ou por causa delas, mediante apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo anterior;

- c. Ser dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exige a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e das comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer;
- d. Receber uma senha de presença por cada sessão e reunião da Assembleia de Freguesia em que participem;
- e. Usufruir dos demais direitos e regalias expressos no estatuto dos Eleitos locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicado pelo artigo 11.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro).

Artigo 16.º (Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a. Desempenhar, salvo justo impedimento, as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia.
- b. Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e para observância da constituição, leis e regulamentos.
- c. Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia e das Comissões e grupos de trabalho a que pertençam.
- d. Observar a ordem e disciplina fixadas na Lei e no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia.
- e. Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área da Freguesia.
- f. Participar nas votações.
- g. Respeitar a Assembleia, a dignidade dos seus membros e atuar com justiça e imparcialidade.
- h. Justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia, no prazo de 10 dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 17.º (Direitos)

1- Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a. Apresentar recomendações, pareceres e moções.
- b. Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotestos.
- c. Propor alterações ao Regimento.
- d. Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia.
- e. Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho.
- f. Propor recomendações à Junta de Freguesia sobre assuntos de interesse para a Freguesia.
- g. Participar nas discussões e votações.
- h. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.
- i. Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de trabalho.
- h. Requerer elementos e informações que consideram úteis para o exercício do seu mandato.

lh,
S
Macd.

k. Solicitar informações à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta, ou dos respectivos serviços.

l. Requerer a discussão de atos da Junta de Freguesia.

m. Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente.

n. Exercer os demais poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

(Mesa)

Artigo 18.º

(Composição e Funcionamento)

- 1- A Mesa da Assembleia de Freguesia, é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, e será eleita de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2- A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia.
- 3- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário, e este pelo 2.º Secretário.
- 4- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *Ad-hoc* para presidir a essa sessão.
- 5- Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a assembleia.
- 6- Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia a Mesa mantém-se em funções até à eleição da nova Assembleia.

Artigo 19.º

(Destituição da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia poderá ser destituída, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 2- Quando se verifique a destituição da Mesa, a nova Mesa deve ser eleita imediatamente.

CAPÍTULO V

(Competências)

Artigo 20.º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

th.
S
Mand.

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 220 vezes a renumeração mínima mensal garantida (RMMG) e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos, sob proposta da Junta;
- g) Autorizar e ratificar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações de freguesias de fins específicos;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e a renumeração dos seus funcionários;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia

- a. Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c. Elaborar e aprovar o regimento;
- d. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- e. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- f. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- h. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da

Handwritten signature and initials in the top right corner.

assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- i. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j. Aprovar referendos locais;
 - k. Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - l. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - n. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
 - o. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - p. Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou jurisdição da Freguesia;
 - q. Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos de Freguesia
 - r. Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta de Freguesia em resultado das faltas injustificadas dadas, quer na Junta, quer na Assembleia de Freguesia e comunicadas por aqueles órgãos;
 - s. Apreçar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - t. Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito das respetivas competências;
- 3- A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a junta.
- 4- A ação de fiscalização mencionada na alínea l) do número 2 deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
- 5- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 21.º (Competência da mesa da Assembleia)

1- Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b. Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do Regimento;
- c. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

- 
- d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
 - h. Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 22. °
(Competência do Presidente da Assembleia)

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os seus trabalhos;
- b. Convocar e tornar público, a data, hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Presidir à mesa, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- e. Apresentar à Assembleia os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propor a perda de mandato;
- f. Proceder à substituição dos membros da Assembleia de Freguesia, nos termos da lei;
- g. Dar conhecimento à Assembleia da correspondência, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos, ou à mesa;
- h. Colocar à discussão e votação as propostas, as moções e saudações apresentadas, e à votação os requerimentos admitidos;
- i. Dar seguimento aos pedidos de informação que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
- j. Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- k. Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia, bem como do Regimento e da Lei;
- m. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- n. Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- o. presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- p. Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a "Ordem dos Trabalhos";
- q. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, ou pela Assembleia;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 23. °
(Competências dos Secretários)

- 1- Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções.
- 2- Compete especialmente aos secretários:
 - a. Secretariar as sessões da Assembleia, bem como lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como, verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
 - c. Servir de escrutinadores nas votações;
 - d. Assegurar o expediente;
 - e. Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, ou pela Assembleia.

CAPÍTULO VI
(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 24. °
(Competências de funcionamento)

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou Grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da junta de freguesia, sem prejudicar o funcionamento desta, de carácter permanente e não permanente;
 - d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2- O número de membros de cada Comissão ou Grupo de trabalho, mencionado na al. c) do número anterior será fixado pela Assembleia.

Artigo 25. °
(Sessões Ordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne, anualmente, em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente à aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à

aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.º 50º deste Regimento.



Artigo 26.º
(Sessões Extraordinárias)

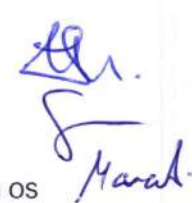
- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos.
- 2- O Presidente da Assembleia efetuará a convocatória, por edital ou protocolo, no prazo de cinco dias, a partir da deliberação da mesa ou de receção de requerimento do número anterior.
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la, diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 27.º
(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

- 1- Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
- 2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e de imposto de selo.
- 3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhadas de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação civil, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 28º
(Convocatória das sessões ordinárias)

- 1- As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, através de edital e de carta registada ou protocolo dirigida a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e aos membros da Junta de Freguesia, salvo se tratar de continuação de reunião anterior, caso em que ficará desde logo designado o dia e a hora da nova reunião sem necessidade de mais aviso.

- 
- 2- A convocação dos membros da assembleia pode ser feita por correio eletrónico para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de entrega e de leitura.
 - 3- Na convocatória e nos editais que tornam público a sessão deve constar: data, hora e local onde se irá realizar a sessão.

Artigo 29. °
(Convocação ilegal de sessões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 30
(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 31. °
(Interrupção das sessões)

1. As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente pelos seguintes motivos:
 - a. Intervalos, por sugestão da mesa ou de qualquer força política não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de "quórum", procedendo-se à nova contagem quando o Presidente o determinar;
 - d. Outros motivos de acordo com a Assembleia.

Artigo 32. °
(Publicidade das sessões)

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150 até € 750 pelo Juiz da comarca sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 3- Após o encerramento da ordem de trabalhos, será concedido ao público um período máximo de 30 minutos durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados. Este período poderá ser prolongado por deliberação da Assembleia.



Artigo 33. °
(Requisitos das sessões e quórum)

- 1- A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quanto esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para dar início aos trabalhos.
- 3- Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, registo das presenças e elaboração da ata.
- 4- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 5- O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 6- Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.
- 7- Nas sessões extraordinárias só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 34
(Período das sessões)

Em cada sessão da assembleia de freguesia há um período designado de “Antes da ordem do Dia”, um “Ordem do Dia” e, pelo menos, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.

Artigo 35. °
(Período antes da ordem do dia)

- 1- Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
- 2- O período de Antes da Ordem do Dia destina-se:
 - a. À apresentação, votos de louvor, congratulação, saudação e protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - b. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido formulados;
 - c. Apreciação sobre assuntos de interesse local;
 - d. Apreciação sobre recomendações, moções ou pareceres sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia.
 - e. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

SA.
S
Mach.

Artigo 36. °
(Período Ordem do Dia)

- 1- A ordem do dia de cada sessão deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões e reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima sobre a data de início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 3- A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos neste regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

Artigo 37º
(Intervenção no debate)

- 1- Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedida a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respetiva.
- 2- Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas pelos cidadãos eleitores, 2 representantes dos requerentes.
- 3- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 38. °
(Participação dos membros da Junta de Freguesia)

- 1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
- 5- A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- a. No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b. No período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

Artigo 39. ° **(Votações)**

- 1- A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia deliberará sobre a forma de votação.
- 4- O Presidente vota em último lugar.
- 5- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 7- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 40. ° **(Declarações de voto, protestos e contra-protestos)**

- 1- Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, que desejem apresentar declarações sobre o seu sentido de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respetiva ordem.
- 2- O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de cinco minutos.
- 3- Nos protestos e contra-protestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.
- 4- Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

Artigo 41. ° **(Uso da palavra pelos Membro das Assembleia)**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:



- a. Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberado pela assembleia;
 - b. Tratar dos assuntos "Antes da Ordem do Dia";
 - c. Apresentar propostas de resolução;
 - d. Participar nos debates;
 - e. Questionar a Junta de Freguesia sobre quaisquer atos da sua competência;
 - f. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - i. Fazer protestos e contraprotesto e interpor recursos;
 - j. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - k. Exercer o direito de defesa contra ofensas á honra ou consideração;
 - l. Formular declarações de voto;
 - m. Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste Regimento.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, mas com observância, quando possível, do disposto no número quatro do artigo seguinte.

Artigo 42º **(Uso da Palavra pelo Público)**

- 1- No final dos trabalhos da assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimentos dirigidos à mesa.
- 2- O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração inferior a trinta minutos, podendo ser dilatado até ao máximo de sessenta minutos, por motivos relevantes.
- 3- O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente.
- 4- Quem solicitar a palavra, nos termos do n. º2 deste artigo, deve identificar-se indicando nome completo, morada habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
- 5- Cada interveniente só o poderá fazer uma vez, por sessão, da assembleia de freguesia.
- 6- Em caso de elevada afluência e elevado número de inscrições, pode a Assembleia decidir a abertura de novo período, no final dos trabalhos, aplicando-se o disposto no número dois do presente artigo.
- 7- Terminadas as intervenções do público a que se refere o n. º2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões suscitadas ou, se for o caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal a fazê-lo.
- 8- Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

Artigo 43. º **(Limitações ao uso da palavra)**

- 1- O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela, se afaste da matéria em discussão.


Maal.

- 2- O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contra-protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 3- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não poderá exceder cinco minutos.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a cinco minutos ou escritas, cuja leitura não exceda o mesmo tempo e que ficarão a constar da ata.
- 5- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não poderá exceder cinco minutos.
- 6- Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se, logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 7- O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta não poderão exceder o tempo de cinco minutos para cada interveniente.
- 8- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.
- 9- Apenas poderão ser admitidos requerimentos para pôr termo à discussão, depois de um elemento de cada um dos grupos políticos com assento na Assembleia de Freguesia ter usado da palavra, se assim o desejar.

Artigo 44º (Requerimentos de ordem processual)

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos a Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
- 4- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 45º (Recursos)

- 1- Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
- 2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3- O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a cinco minutos.
- 4- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra um representante de cada grupo político numa só intervenção.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 46°
(Pedidos de esclarecimento)

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se a formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente dispõe de cinco minutos em cada intervenção.

Artigo 47. °

(Atas)

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, sob responsabilidade de um dos Secretários, que as assinará juntamente com o presidente.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária as eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
- 6- As atas serão publicitadas após a sua aprovação, preferencialmente no sítio da Internet da freguesia.

Artigo 48°
(Gravação das assembleias)

- 1- Sempre que possível, as sessões ou reuniões das assembleias de freguesia serão gravadas em áudio.
- 2- Deve ser dado a conhecer em todas as sessões/reuniões que estas estão a ser integralmente gravadas como meio auxiliar apenas para a elaboração da ata.
- 3- Em caso de dúvida quanto ao que consta da ata relativamente as suas intervenções, poderá o membro da Assembleia de Freguesia em questão solicitar por escrito a consulta do tear das suas intervenções.
- 4- Aprovada a ata, a gravação da respetiva sessão/reunião deve ser imediatamente destruída de forma irreversível, sendo o presidente da Mesa o responsável último pela guarda e destruição da gravação.



Artigo 49.º
(Documentos da Ordem de Trabalhos)

- 1- Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados conjuntamente com esta, a todos os membros da Assembleia, até dois dias úteis sobre o início da sessão.

Artigo 50.º
(Aprovação especial de instrumentos previsionais)

- 1- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

CAPÍTULO VII
(Disposições finais)

Artigo 51.º
(Alterações ao Regimento)

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2- As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 52.º
(Entrada em vigor do Regimento)

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.
- 2- Será distribuído um exemplar do Regimento, depois de aprovado, a todos os membros da Assembleia de Freguesia e da Junta, havendo sempre, na secretaria desta, um exemplar que deverá ser facultado a qualquer interessado para leitura.

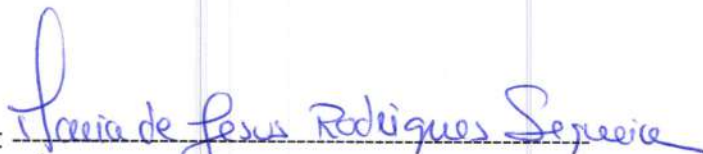
Artigo 53.º
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos não previstos neste Regimento ou na lei, caberá à Assembleia decidir a sua resolução.

Aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em 13 de janeiro de 2026.

A Mesa da Assembleia:

Maria de Jesus Rodrigues Sequeira (Presidente):



Marco André da Costa Antunes (1º Secretário):



Maria Gorete da Silva Machado (2ª Secretária):

